



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

REFERÊNCIA: CLARO S/A

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (OPERADORAS) PARA NEGOCIAÇÃO “UNIFICADA” DOS SINDICATOS FILIADOS À FENATTEL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2015 – DATA BASE 1º DE OUTUBRO.

- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em **01/10/2013** os salários de todos os seus TRABALHADORES, independentemente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/10/2012**, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao TRABALHADOR admitido para a função de outro, o recebimento de salário igual ao TRABALHADOR desligado.

Parágrafo Segundo: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

- AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES, sem prejuízo do disposto na cláusula de reajuste salarial do presente instrumento.

- PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a partir de **1º de outubro de 2013**.

Parágrafo Único: O piso salarial de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada de forma proporcional a jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2014, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até 31/03/2014. Ficando assegurado o recebimento mínimo de 02 (dois) salários nominais de cada TRABALHADOR envolvido.

- VANTAGEM PESSOAL



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

O valor da verba "vantagem pessoal" será reajustado sempre quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.

Parágrafo Único: A verba "vantagem pessoal" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, FGTS, adicionais salariais legais e verbas rescisórias.

- COMISSIONAMENTO

As EMPRESAS se comprometem a negociar/revisar imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento, contemplando todas as funções abrangidas pelo título.

I-

- CURSO DE FORMAÇÃO

Na hipótese em que o TRABALHADOR venha a participar de cursos de formação compatíveis com a sua atividade profissional nas EMPRESAS, inclusive de língua estrangeira, estas deverão participar com 100% (cem por cento) do custo. As EMPRESAS manterão seus TRABALHADORES devidamente informados sobre as condições acima mencionadas.

- BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus TRABALHADORES, contemplando os cursos, de graduação, pós-graduação e de mestrado, bem como cursos de idiomas.

- SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos seus TRABALHADORES subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

Parágrafo Único: O benefício mencionado na presente cláusula será extensivo aos TRABALHADORES que vierem a se aposentar na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes.

CLÁUSULA 17ª. - LICENÇA ADOÇÃO

As TRABALHADORAS que adotarem filhos, a licença será de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do que dispõe a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392. A, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à adotante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o "caput".

- GARANTIA À TRABALHADORA GESTANTE



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Fica assegurada à TRABALHADORA gestante a licença maternidade, desde o afastamento médico, até 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da opção ao Programa “Empresa Cidadã”.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à gestante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) da remuneração do TRABALHADOR, sem prejuízo da gratificação constitucional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento da gratificação por ocasião da rescisão contratual sobre as férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o recebimento do valor nunca inferior ao piso da categoria profissional, na hipótese da somatória da gratificação de férias (67%) e do salário de férias (33%) não atinja esse valor.

- ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 3 (três) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo das demais verbas legais a que fizer em jus.

Parágrafo Primeiro: Se o TRABALHADOR permanecer nas EMPRESAS após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho se compromete em considerar, para efeito da presente cláusula o tempo de atividade que o TRABALHADOR tiver em outras empresas do segmento de TELECOMUNICAÇÕES.

- ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As EMPRESAS se obrigam a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral/assédio sexual, sob pena de multa diária no importe de 1 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

- VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R\$ **340,00** (trezentos e quarenta reais) ao mês.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: Será fornecido o Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

Parágrafo Quarto: O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº. 5, de 14/01/1991.

- VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R\$ **30,00** (trinta reais), sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para TRABALHADORES com jornada igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos os Vales Refeição integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

Parágrafo Quarto: O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº. 5, de 14/01/1991.

Parágrafo Quinto: Serão observadas as eventuais condições mais benéficas atualmente praticadas pelas EMPRESAS em favor dos TRABALHADORES, devendo ainda ser reajustar o valor de que trata o “caput”, caso este seja igual ou superior na presente data, nos mesmos moldes previstos nas cláusulas de reposição salarial e de aumento real.

- PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

As EMPRESAS pagarão o Auxílio Refeição Extraordinário, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de serem remuneradas ou compensadas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES, sendo desvinculado do salário e não se reveste de caráter remuneratório.

- DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios, juntamente com o pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º do respectivo exercício, a todos TRABALHADORES, inclusive aos afastados, o valor de R\$ **1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES, sendo desvinculado do salário e não se reveste de caráter remuneratório.

- FORNECIMENTO DE LANCHE

As EMPRESAS fornecerão lanche gratuito, no início da jornada diária de trabalho para todos os TRABALHADORES.

- VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem a participação do TRABALHADOR. O benefício poderá ser pago em espécie, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput” poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput”, poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, as EMPRESAS



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

- DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao TRABALHADOR (a) converter o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

- DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês aos TRABALHADORES, a título de “auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual” que tenham filho (s) ou dependente (s), sem limite de idade, reconhecido (s) e devidamente atestado por Laudo Médico, sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

- AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS manterão convênio com os órgãos públicos competentes, nos sentido de não responsabilizar o TRABALHADOR em serviço nos dias de rodízio e de não permitir que ele sofra as penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não será descontado do TRABALHADOR multa de estacionamento em local da realização do serviço.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Terceiro: Os valores discriminados no “caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do TRABALHADOR, para nenhum efeito.

- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, sendo que as EMPRESAS custearão 99% (noventa e nove por cento), do valor, sendo a inclusão no plano facultada ao TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores de 21 anos de idade que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior e até que finalizem o curso, pai e mãe, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS propiciarão aos TRABALHADORES, a opção na mudança de faixa do plano.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado que as EMPRESAS não procederão ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, as EMPRESAS arcarão com a integralidade da participação dos TRABALHADORES e dependentes.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS manterão convênio médico nos mesmos moldes do “caput” aos TRABALHADORES desligados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Aos TRABALHADORES desligados e/ou aposentados deverão permanecer, caso façam a opção, com o plano de assistência médica e odontológica, conforme previsão da Lei nº 9.656/1998. As EMPRESAS também observarão os critérios da Resolução Normativa nº 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Sexto: No ato da contratação/admissão dos TRABALHADORES as EMPRESAS se obrigam a informá-los da opção pelo plano de assistência à saúde, a qual deverá ser exercida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a disposição referente a carência estabelecida nos artigos 6º e 7º, da Resolução Normativa – RN nº 195, de 14 de julho de 2009 da Agência Nacional de Suplementar (ANS).

- AUXÍLIO MEDICAMENTOS

O Auxílio Medicamentos será concedido, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ **400,00** (quatrocentos reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos na presente cláusula serão aplicados de forma integral aos TRABALHADORES APOSENTADOS, como se na ativa estiverem.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o benefício previsto no “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

- RECONHECIMENTO DE DEPENDENTES

As EMPRESAS para efeito de seus planos de benefícios reconhecerão o marido ou companheiro da TRABALHADORA nas mesmas condições em que reconhece a mulher ou companheira como dependente do TRABALHADOR. As disposições da presente cláusulas serão aplicadas na sua integralidade aos casais que mantenham relação homoafetiva constituída na forma legal.

- REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no “caput” desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificante, seguro, depreciação do veículo, etc.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pela EMPRESA através de seu regulamento Interno, mediante aquiescência do TRABALHADOR envolvido.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata a presente cláusula, não se reveste de caráter salarial, mas sim de cunho indenizatório, não integrando a remuneração do TRABALHADOR para qualquer fim.